



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 025/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2021 HOMOLOGADO EM 01/06/2021.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, portador RG n.º 2083589111 e do CPF n.º 00714424056, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.627.332/0001-93, com sede na Av. Assis Brasil, 11000-Bairro Sarandi, Município de Porto Alegre – RS, neste ato representada pelo Sr. Thiago Martins Dias portador do CPF n.º 900.393.000-72 e RG n.º 6051968839, doravante designada simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de revisão de 2000 horas da retro escavadeira JCB 3G, com fornecimento de peças, mão de obra e deslocamento pertencente à secretaria de agricultura, do município de São Martinho da Serra.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

| Item | Qtidade | Unid | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------|------|--|----------------|--------------|
| 01 | 01 | Un | Mão de obra especializada para realização de revisão de 2000 h da retro escavadeira JCB 3G | R\$1.330,00 | R\$1.330,00 |
| 02 | 01 | Un | Deslocamento até a máquina | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 |
| 03 | 01 | Un | Filtro transmissão 15 microns | R\$ 127,78 | R\$ 127,78 |
| 04 | 01 | Un | Junta de borracha da tampa de válvulas | R\$ 318,24 | R\$ 318,24 |
| 05 | 01 | Un | Coolant alta performance JCB 50/50 20 litros | R\$ 427,28 | R\$ 427,28 |
| 06 | 01 | Un | Junta de vedação do tanque hidráulico | R\$ 77,80 | R\$ 77,80 |
| 07 | 05 | Un | Balde de óleo hidráulico 68HP | R\$ 344,85 | R\$ 1.724,25 |
| 08 | 01 | Un | Óleo freio rando MV15 | R\$ 60,00 | R\$ 60,00 |
| 09 | 01 | Un | Balde de óleo motor 15w40 | R\$ 382,22 | R\$ 382,22 |



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

| | | | | | |
|-----------|----|----|---|------------|--------------|
| 10 | 01 | Un | Óleo transmissão balde 20 litros | R\$ 437,66 | R\$ 37,66 |
| 11 | 01 | Un | Óleo para eixo, diferencial e freios úmidos | R\$ 466,79 | R\$ 466,79 |
| 12 | 15 | Un | Óleo multigear EP 90 | R\$ 27,82 | R\$ 417,30 |
| 13 | 01 | Un | Elemento filtrante | R\$ 210,57 | R\$ 210,57 |
| 14 | 01 | Un | Elemento do filtro de ar secundário | R\$ 135,95 | R\$ 135,95 |
| 15 | 01 | Un | Elemento do filtro de ar primário | R\$ 256,61 | R\$ 256,61 |
| 16 | 01 | Un | Filtro do diesel 635776 | R\$ 20,07 | R\$ 20,07 |
| 17 | 01 | Un | Elemento do filtro do óleo hidráulico | R\$ 251,12 | R\$ 251,12 |
| 18 | 01 | Un | Elemento filtrante AC | R\$ 72,34 | R\$ 72,34 |
| 19 | 01 | Un | Filtro do motor 71054 | R\$ 46,98 | R\$ 46,98 |
| Total R\$ | | | | | R\$ 6.922,96 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total do contrato é de R\$ 6.922,96 (Seis mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Proj/Ativ.2057

Dotação 364-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Dotação 362-Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuada a contratada após a execução do serviço contratado mediante apresentação da nota fiscal e atestado pelo servidor competente.

4.2 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O serviço contratado deverá ser prestado de forma imediata após a emissão da autorização de compra e nota de empenho. O serviço a ser prestado pela contratada com o fornecimento das peças adquiridas pela contratante deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal, Avenida 24 de Janeiro, nº 287, centro.

5.2 O prazo para execução do serviço contratado deverá ser de forma imediata, após a assinatura do contrato mediante emissão autorização de fornecimento e nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

6.1 O contrato terá vigência de 5 (cinco) dias após sua assinatura.

6.2 A garantia do serviço contrato deverá ser de 6 (seis) meses e de 1 (um) ano para peças mecânicas e de 3(três) meses para peças eletroeletrônicas, conforme proposta de preço apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Inexigibilidade nº. 005/2021 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA RECISÃO

10.1 Para a rescisão do contrato aplicar-se à no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

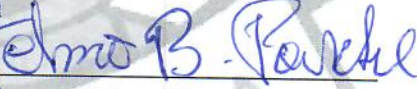
11.2 Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 02 de Junho de 2021.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Thiago Martins Dias
Distribuidora M. de Motores Cummins S/A
CONTRATADA


Larissa Thomé Englert Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS 82.850


Telmo Braga Pasche
Secretário de Agricultura
Fiscal do Contrato